DECRETO Nº 3.069/2023

REGULAMENTA A FORMA, O LOCAL E O REGISTRO DA HORA-ATIVIDADE PREVISTA NO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.135/2022, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, art. 143, inciso VI, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, a hora-atividade do professor, prevista no art.28 da Lei Municipal nº 3.135/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 28 da Lei Municipal nº 3.135/2022, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e técnico é de 20 (vinte) horas semanais, sendo 1/3 (um terço) dessa carga horária destinada para horas atividades.

Parágrafo Único - As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político pedagógico.

Art. 3º. As horas atividades, que correspondem a 6h40min (seis horas e quarenta minutos) relógio por semana para o professor e 13h20min (treze horas e vinte minutos) relógio por semana para o especialista em educação, deverão ser cumpridas, durante o mês, da seguinte forma:

I - Uma semana 100% cumpridas na escola.

II – As demais semanas 60% cumpridas em local de livre escolha do professor, em único dia e 40% cumpridas na escola, em dias e horários fixados pela direção.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o período cumprido em local de livre escolha do professor poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.

§ 2º - Em caso de convocação de professor para trabalhar em regime suplementar, 1/3 (um terço) da carga horária suplementada também será destinada para horas atividades.

Art. 4º. Para fins de registro e comprovação do cumprimento da hora-atividade, cada estabelecimento de ensino terá um livro próprio, onde constarão a relação das atividades que foram desempenhadas pelo professor durante este período, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não.

Art. 5º. A direção e a Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no livro previsto no art. 4º.

Art. 6º. O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro de controle da frequência, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – Fica dispensado o registro do controle da frequência, manual ou eletrônico, quando as atividades não forem cumpridas na escola.

Art. 7º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 25 de janeiro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Gilcimar de Souza Krever
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO